



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº 1 5 2 5

Dispõe sobre alteração no artigo 167 da Lei Municipal nº 729, de 29 de agosto de 1973-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piquete/SP.

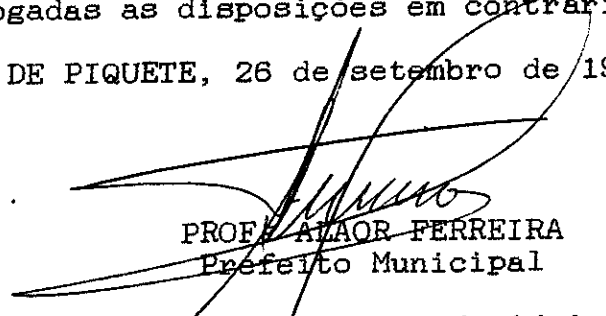
A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 167, da Lei Municipal nº 729, de 29 de agosto de 1973 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piquete, passa a ter a seguinte redação:

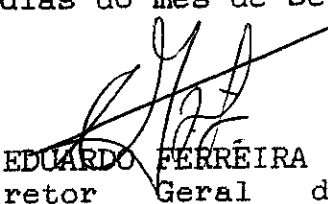
ARTIGO 167 - É proibido ceder, gravar vencimentos ou quaisquer vantagens decorrentes do exercício do cargo ou função, excetuando-se dessa proibição as consignações obrigatórias assim como as facultativas que, à critério da Prefeitura Municipal, por meio de Decreto, ou pela Câmara Municipal, por meio de Resolução, forem julgadas de interesse geral e por elas autorizadas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 26 de setembro de 1997.


PROFF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração